Maceió/AL, 08 de janeiro de 2020.

Conforme solicitado, segue abaixo parecer desta assessoria jurídica do Sinduscon-AL referente ao calendário de feriados do ano de 2020.

Inicialmente cumpre-nos informar que os feriados são aqueles dias definidos dos em lei, decreto ou portaria. Assim, deverá ser observado se existe a atribuição legal de competência ao ente que declara determinado feriado e/ou ponto facultativo no âmbito do serviço público.

No Brasil, os feriados nacionais, estaduais e municipais são estipulados por leis e podem ser de origem civil ou religiosa conforme estabelecido pela lei nº 9.093 de 1995, *in verbis*:

> Art. 1º – São feriados civis:
>
> I – os declarados em lei federal;
>
> II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
>
> III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).
>
> Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Ou seja, os feriados civis de abrangência nacional são determinados em lei federal e os feriados civis estaduais e municipais são aqueles previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95. Estes, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas políticas e de tradições locais.

Percebe-se na referida lei que aos estados é vedada a declaração de feriado religioso (salvo quando aplicado apenas no âmbito de sua administração – feriado para o servidor público), ficando os mesmos restritos à declaração de feriado apenas em sua data magna, o que, no caso de Alagoas, ocorre no dia 16 de setembro (Emancipação Política).

Ainda em relação aos feriados, existe o Decreto Estadual nº. 68.782/2019 e a legislação municipal, os quais dispõem sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais (No caso do Município de Maceió, Decreto nº. 8.833/2019) para o exercício de 2020.

E é com base na lei nº. 9.093/95 e nos decretos citados no parágrafo anterior que foi elaborada uma tabela explicativa dos feriados a serem cumpridos pelo setor privado, na qual consta ainda em quais dias o serviço público paralisará ou terá ponto facultativo (feriados estaduais e do Município de Maceió).

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2020				
DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	Nº DA LEI	APLICAÇÃO FERIADO
Apenas Serviço Público				
Aplica-se ao setor privado				
01/01/2020	QUARTA-FEIRA	Dia da Confraternização Universal - ANO NOVO	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
24/02/2020	SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
25/02/2020	TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual, Decreto Municipal e Convenção Coletiva do Trabalho da Construção Civil	Serviço Público (ponto facultativo) e setor privado (Construção Civil)
26/02/2020	QUARTA-FEIRA	Quarta-feira de cinzas	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
09/04/2020	QUINTA-FEIRA	Quinta-Feira Santa – Feriado religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
10/04/2020	SEXTA-FEIRA	Paixão de Cristo – Feriado religioso	Decreto Estadual e Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado (Maceió)
21/04/2020	TERÇA-FEIRA	Dia de Tiradentes (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
01/05/2020	SEXTA-FEIRA	Dia Mundial do Trabalho (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
11/06/2020	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi – Feriado Religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (estadual e municipal) e Setor Privado (Maceió)

24/06/2020	QUARTA-FEIRA	São João (feriado estadual)	Lei Estadual nº 9.093/1995	Serviço público
29/06/2020	SEGUNDA-FEIRA	São Pedro (estadual) e Marechal Floriano Peixoto (municipal)	Decreto Estadual e Lei Municipal	Serviço público
27/08/2020	QUINTA-FEIRA	Nossa Sra. dos Prazeres – Padroeira de Maceió	Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado (Maceió)
07/09/2020	SEGUNDA-FEIRA	Dia da Independência do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
16/09/2020	QUARTA-FEIRA	Emancipação Política de Alagoas (feriado ESTADUAL)	Decreto Estadual	Serviço Público e setor privado
12/10/2020	SEGUNDA-FEIRA	Dia de N. Sª. Aparecida - padroeira do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 6.802/1980	Serviço público e setor privado
28/10/2020	QUARTA-FEIRA	Dia do servidor Público (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
02/11/2020	SEGUNDA-FEIRA	Dia de Finados (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
15/11/2020	DOMINGO	Proclamação da República (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
20/11/2020	SEXTA-FEIRA	Dia da Consciência Negra – Zumbi dos Palmares (feriado Estadual)	Lei Estadual n° 5.724/1995	Serviço Público
30/11/2020	SEGUNDA-FEIRA	Dia Estadual do Evangélico (feriado Estadual)	Decreto Estadual	Serviço Público
08/12/2020	TERÇA-FEIRA	Dia de N. Sra. da Conceição (ponto facultativo - estado)	Decreto Estadual e Decreto Municipal (feriado municipal)	Serviço público e setor privado (Maceió)
24/12/2020	QUINTA-FEIRA	Véspera de Natal (Estadual e Municipal)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (Ponto facultativo)

25/12/2020	SEXTA-FEIRA	Natal (feriado Nacional)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
31/12/2020	QUINTA-FEIRA	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)

Quanto ao carnaval, o setor da indústria da construção deverá atentar ao que está previsto na convenção coletiva de trabalho de alagoas, na cláusula abaixo:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda-feira carnavalesca e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na terça-feira carnavalesca será concedida folga remunerada aos trabalhadores.

Ressalta-se, ainda, que as empresas que mantêm obras em outros municípios de Alagoas devem observar o calendário e as leis deste município para identificar as datas dos feriados religiosos (não superior a quatro) e a data de fundação do município.

Este é o nosso parecer, S.M.J.
Maceió, 08 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE PEIXOTO DACAL
Advogado – OAB/AL nº. 8.000
JLNAP – Advogados Associados
Assessoria Jurídica do Sinduscon-AL